



JULGAMENTO DO RECURSO Nº 04 DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023.

Trata-se de RECURSO interposto tempestivamente pelo candidato **LDSG** ao cargo de Professor I (Ciências Sociais), em face a divulgação da Homologação do Gabarito prévio da Prova Objetiva do corrente Processo Seletivo, com fundamento nos fatos a seguir relatados.

Tempestividade: O presente recurso foi protocolado pela via formal e no prazo legal consoante do Edital do Certame.

Da alegação do RECORRENTE

Em relação a Questão 13 da Prova Objetiva para o cargo de Professor I (Ciências Sociais), ante a divulgação prévia do Gabarito, apresenta as seguintes argumentações conforme *print* abaixo:

Descrição/fundamentação
<p>Referente à questão 13, a pergunta questiona a partir de qual momento o Estado brasileiro passa a ser laico. Tendo em vista que já na Primeira Constituição Republicana de 1891, ocorreu a separação entre Estado e Igreja. A exemplo das demais constituições historicamente verificadas, permite que mais de uma alternativa da referida questão seja considerada correta. Como podemos verificar no trecho abaixo:</p> <p><i>Assim, a Constituição de 1891 consolidou a separação entre a Igreja e o Estado. O § 2º de seu art. 11 proclamava que “é vedado aos Estados, como à União, estabelecer, subvencionar, ou embaraçar o exercício de cultos religiosos”. Firma-se então o Estado laico no Brasil, em que todas as religiões contam com a proteção estatal. Consagra-se a liberdade de crença e de culto. Princípio fundamental, ensina Celso Ribeiro Bastos, [É] que o Estado deve manter-se absolutamente neutro, não podendo discriminar entre as diversas igrejas, quer para beneficiá-las, quer para prejudicá-las. Às pessoas de direito público não é dado criar igrejas ou cultos religiosos, o que significa dizer que também não poderão ter qualquer papel nas suas estruturas administrativas. (BASTOS, 2000, p. 192). As Constituições de 1934 e de 1937 repetiam os termos da Constituição de 1891, respectivamente no inciso II do art. 17 e na letra ‘b’ do art. 32. Da mesma forma estabelecia a Carta de 1946, no inciso II do seu art. 31. A Constituição de 1967 proibia à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios 3 [E]stabelecer cultos religiosos ou igrejas, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma e nos limites da lei federal, notadamente no setor educacional, no assistencial e no hospitalar. (art. 9, inciso II). Finalmente, a Constituição de 1988, nos moldes da de 1967, reafirma a liberdade religiosa e o caráter laico do Estado. O inciso I do seu art. 19 dispõe que É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.</i></p>

Da Análise e Julgamento do Recurso

Mesmo considerando as argumentações apresentadas em que um fato histórico perpassa ao longo da história, sendo reafirmado, melhorado, contestado ou refutado, na Questão 13 o foco foi retratar em que momento histórico houve uma comprovação do estado laico no Brasil, cuja citação abaixo afirma o proposto na questão, ou seja: ‘A Constituição de 1891 consolidou a separação entre a Igreja e o Estado. O § 2º de seu art. 11 proclamava que “é vedado aos Estados, como à União, estabelecer, **subvencionar** (*grifo nosso*), ou embaraçar o exercício de cultos religiosos”.’

(Fonte: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/principios-e-direitos-fundamentais-estado-laico-e-direitos-fundamentais>)



SALTO VELOSO – SANTA CATARINA

Decisão

Ante o exposto, a Comissão Especial do Processo Seletivo **INDEFERE** o recurso do candidato, mantendo a Questão 13 conforme foi proposta.

Salto Veloso, 22 de fevereiro de 2023.

Presidente da Comissão do Processo Seletivo